



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ  
Largo da Matriz, 60 – Centro, CEP 58.260.000  
CNPJ – 08.789.737/0001-47  
e-mail [serrapm@hotmail.com](mailto:serrapm@hotmail.com)

PROJETO DE LEI Nº 08 /2022

Em, 18 de julho de 2022.

**APROVADO**  
20/07/22  
PREFEITO

CONCEDE PISO SALARIAL PROFISSIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATES A ENDEMIAS COM BASE NA EMENDA CONSTITUCIONAL 120 DE 2022 E NAS PORTARIAS Nº 2.109 E Nº 1.1.971 DO DIA 30 DE JUNHO DE 2022 DO MINSTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o piso salarial profissional de dois salários mínimos mensais aos Agentes Comunitários de saúde e Agentes de Combates a Endemias, conforme a Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022 e as portarias do Ministério da Saúde nº 2.109 e 1.971, ambas do dia 30 de junho de 2022.

**Parágrafo Único** – O pagamento do Piso Salarial previsto nesta lei, assim como o pagamento retroativo, fica condicionado aos repasses efetuado pelo Governo Federal, conforme previsto nos §§ 8º e 9º, art. 198 da Constituição Federal.

**Art. 2º**- Fica assegurado o adicional de insalubridade em 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos básicos para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, previstos no artigo anterior.

**Art. 3º** - As despesas decorrente da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, assim como mediante repasses do governo Federal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares caso seja necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 2022.

**Art. 5º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ, EM 18 DE JULHO DE 2022.**

  
**LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**APROVADO**  
20/07/22  
**1º SECRETÁRIO**

**APROVADO**  
20/07/22  
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ

PARECER Nº 09 /2022

DAS COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ – PB, REUNIDAS CONJUNTAMENTE CONFORME PREVÊ DISPOSIÇÃO REGIMENTAL.

ASSUNTO: Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional de dois salários mínimos mensais aos Agentes Comunitários de saúde e Agentes de Combates a Endemias, conforme a Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022 e as portarias do Ministério da Saúde nº 2.109 e 1.971, ambas do dia 30 de junho de 2022.

RELATOR: Wagner Duarte de Oliveira

**PARECER**

**1. RELATÓRIO:**

Adentrou a Secretaria desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional de dois salários mínimos mensais aos Agentes Comunitários de saúde e Agentes de Combates a Endemias,

conforme a Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022 e as portarias do Ministério da Saúde nº 2.109 e 1.971, ambas do dia 30 de junho de 2022.

## **2. VOTO DO RELATOR:**

Tendo em vista o referido, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional de dois salários mínimos mensais aos Agentes Comunitários de saúde e Agentes de Combates a Endemias, conforme a Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022 e as portarias do Ministério da Saúde nº 2.109 e 1.971, ambas do dia 30 de junho de 2022. Este relator opina no sentido da aprovação do referido projeto. Orientando os demais pares nesse mesmo sentido.

## **3. PARECER DAS COMISSÕES:**

Aos dias dezoito de julho do ano em curso, reuniram-se conjuntamente as duas comissões Permanentes desta Casa legislativa com objetivo de se manifestarem sobre o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional de dois salários mínimos mensais aos Agentes Comunitários de saúde e Agentes de Combates a Endemias, conforme a Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022 e as portarias do Ministério da Saúde nº 2.109 e 1.971, ambas do dia 30 de junho de 2022.

Analisando com cuidado a matéria entendem essas comissões, por unanimidade de seus membros, em oferecer parecer nos termos do Parecer do Relator desta matéria, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional de dois salários mínimos mensais aos Agentes Comunitários de saúde e Agentes de Combates a Endemias, conforme a Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022 e as portarias do Ministério da Saúde nº 2.109 e 1.971, ambas do dia 30 de junho de 2022.

É o parecer, que se submete à apreciação do Plenário dessa augusta Casa Legislativa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal  
de Serra da Raiz, em 18 de julho de 2022.

**- COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

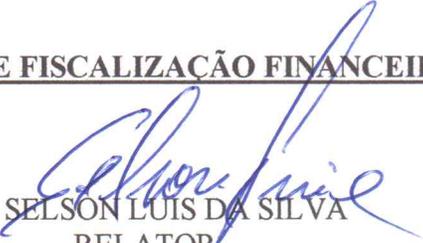
  
MIGUEL MACHADO NETO  
PRESIDENTE

  
WAGNER DUARTE DE OLIVEIRA  
RELATOR

FABIO JUNIOR DOS SANTOS  
MEMBRO

**-COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

  
WAGNER DUARTE DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

  
SELSON LUIS DA SILVA  
RELATOR

  
MIGUEL LIRA MARQUES  
MEMBRO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**  
Largo da Matriz, 60 – Centro, CEP 58.260.000  
CNPJ – 08.789.737/0001-47  
e-mail serrapm@hotmail.com

Ofício nº \_\_\_\_/2022.

Em, 18 de julho de 2022.

**Exmº Senhor**  
**Paulo César Marques**  
**Presidente da Câmara Municipal de**  
**Serra da Raiz –PB.**

**APROVADO**  
20/07/22  
SECRETARIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional de dois salários mínimos mensais aos Agentes Comunitários de saúde e Agentes de Combates a Endemias, conforme a Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022 e as portarias do Ministério da Saúde nº 2.109 e 1.971, ambas do dia 30 de junho de 2022.

Certo da acolhida que o assunto tratado terá dessa Câmara Municipal, apelo na oportunidade, que Vossa Excelência convoque o Poder Legislativo em caráter extraordinário e que sua tramitação receba caráter de prioridade e urgência e urgentíssima que o caso requer.

Atenciosamente

  
**LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**